



Parecer nº 094/2022 – SCJ/UCP/PROMABEN

Processo GDOC nº 3/2019 – UCP/PROMABEN

Requerente: Coordenadoria Geral

Assunto: Pedido de análise jurídica acerca de solicitação de prorrogação de prazo do Contrato nº 016/2019 – UCP/PROMABEN.

Fundamento: Art. 8º-A da Lei nº 8.889/2011 c/c as alterações da Lei nº 9.403/2018. Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 016/2019-UCP/PROMABEN.**

Ao Coordenador Geral,

1. Relatório

Vem para análise e parecer, por esta Subcoordenadoria Jurídica, os autos em epígrafe acerca do pedido de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 016/2019, firmado junto à empresa PBS – PARÁ BRASIL SEGURANÇA LTDA, cujo objeto compreende a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA”.

Verificamos que o Contrato nº. 016/2019-UCP/PROMABEN, encontra-se na vigência de seu terceiro termo aditivo, referente à repactuação do mesmo, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE, em 20/01/2022, sob o nº PA000017/2022, estando acostado ao feito nas fls. 1967 a 1968 vol. VII, Proc. GDOC Nº 3/2019.

A respeito da presente demanda de prorrogação de prazo, temos que esta originou-se a partir da Justificativa Técnica nº 01/2022, da Fiscalização do Contrato nº 016/2019, fls. 1995/1996, vol. VII, Proc. GDOC Nº 3/2019, onde salientou-se que consoante cláusula sexta do referido contrato, este será findado em 01/09/2022. Ademais, a fiscalização do contrato, levou ao conhecimento da contratada as informações acerca da proximidade da término da vigência contratual, questionando-a acerca de seu interesse na prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

Nesse diapasão, na data de 04/08/2022, a empresa PBS Pará Brasil, mediante Ofício assinado por intermédio de seu representante legal, manifesta interesse na prorrogação da vigência contratual, consoante consta nas fls. 1997/1998, vol. VII, Proc. GDOC Nº 3/2019.



Assim, de posse tais informações, após manifestação de interesse por parte da empresa para a prorrogação de prazo do Contrato n° 16/2019, o fiscal do Contrato - Sr. Almir Rogério A. de Souza, em observância ao art. 2º, XVIII e IX da Portaria de designação de fiscalização n° 022/2021-UCP/PROMABEN, autoriza a respectiva prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses. Além disso, assevera que os serviços vêm sendo realizados regularmente e com presteza pela empresa contratada, cumprindo suas obrigações contratuais, vide fls. 1995/1996, vol. VII, Proc. GDOC N° 3/2019.

Consta ainda dos autos, assentado às fls. 2007/2009, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária n° 084/2022, exarada pela Subcoordenadoria de Planejamento, informando receita necessária para o atendimento da demanda.

É o relatório.

2. Mérito:

Preliminarmente, ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos jurídicos do pedido e da documentação juntada aos autos, razão pela qual se ressalvam desde já os aspectos eminentemente técnicos e que demandem outras intervenções especializadas de cunho técnico, administrativo, orçamentário e financeiro, alheios à competência desta Subcoordenadoria Jurídica – SCJ/UCP/PROMABEN.

Assim sendo, destaca-se que a competência da Subcoordenadoria Jurídica está estabelecida no Art. 8º-A da Lei n° 8.889/11, com as alterações trazidas pela Lei n° 9.403/18, *in verbis*:

Art. 8º-A. Compete a Subcoordenadoria Jurídica o assessoramento jurídico da Unidade Coordenadora do Programa - UCP, emitir pareceres sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame, elaborar minutas de contratos, convênios, demais instrumentos jurídicos e atos administrativos, gestão de contratos e aquisições (grifou-se).

O termo aditivo é instrumento utilizado para modificar contratos, convênios, ou similares, e de um modo geral, é utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto



contratado, prorrogações; além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

O instrumento contrato foi assinado em 01 de setembro 2019, pelo prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, conforme constata-se pelo Contrato nº 016/2019-UCP/PROMABEN, assentado às fls. 936-956, vol. 3, do processo nº 3/2019 GDOC.

Além disso, há previsão contratual acerca da prorrogação da vigência na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O presente contrato fica prorrogado, mediante Termo Aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados **REGULARMENTE** ao longo da vigência do contrato;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha **INTERESSE** na realização do serviço;
- d) O **VALOR** do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Insta salientar, que o primeiro termo aditivo ao Contrato nº 016/2019 – UCP/PROMABEN, prorrogou a vigência contratual por 12 (doze) meses, alterando-se o fim da vigência de 01 de setembro de 2020, para 01 de setembro de 2021.

O segundo termo aditivo ao presente contrato, por sua vez, firmado em 30 de agosto de 2021, prorrogou a vigência contratual, a contar de 02/09/2021, com prazo de encerramento para 01/09/2022.

Da mesma forma, verifica-se nos autos, que a Fiscalização do Contrato, mediante Justificativa Técnica nº 01/2022 – FISCALIZAÇÃO CT. Nº 016/2019, relatou o seguinte:



“No dia 04/08/2022 a Empresa PBS Pará Brasil, por meio de Ofício assinado por intermédio de seu representante legal manifesta interesse na renovação.

Diante dos fatos tenho a relatar:

Os serviços vêm sendo realizados regularmente e com presteza pela empresa, atendendo sempre a tempo quando acionados por esta Unidade Coordenadora de programa, cumprindo com suas obrigações contratuais.

Seguindo o princípio da eficiência e economicidade para a Administração Pública, este fiscal acredita ser mais vantajoso permanecermos com o Contrato atual, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses, até mesmo porque conforme o macroprocesso de compras informou ainda não existir processo licitatório em andamento na Prefeitura de Belém que pudéssemos analisar a viabilidade.”

Importante trazer a dicção da Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, que trata a respeito da matéria:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Verifica-se presente nos autos, além disso, o documento onde a contratada manifesta interesse expresso na prorrogação do prazo de vigência do mesmo por mais 12 (doze) meses, diante da iminência de seu término. Bem como, enfatizamos a Justificativa Técnica nº 01/2022, onde a fiscalização do Contrato nº 016/2019, salienta o cumprimento, por parte da contratada, das obrigações contratuais assumidas, justificando a maior vantajosidade ao interesse público, na referida prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Isto posto, destaca-se que além da justificativa técnica por escrito para tal prorrogação, é importante a autorização prévia da autoridade superior que celebrou o contrato, quanto à solicitação de prorrogação de vigência contratual, conforme prevê o § 2º, do art. 57 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



In casu, verifica-se haver manifestação da Coordenação Geral desta UCP/PROMABEN (fl. 2005, vol. VII, Proc. Gdoc nº 3/2019), após justificativa técnica da fiscalização do contrato, encaminhando o pedido de prorrogação à esta SCJ para análise e manifestação.

Ressalta-se ainda que a declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, consoante o art. 7º, §2º, III, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 16 da LC nº 101/2000.

Nesse diapasão, verifica-se que constam dos autos DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 084/2022, conforme fl. 2009.

No que concerne ao aditivo ora pleiteado, há previsão contratual acerca da prorrogação da vigência, nos termos da cláusula anteriormente citada.

3. Conclusão:

Diante do exposto, esta SCJ conclui, mediante autorização expressa do Coordenador Geral desta UCP, não haver óbice para o deferimento da prorrogação da vigência Contrato nº 016/2019 – UCP/PROMABEN, firmado em 01 de setembro de 2019, anteriormente prorrogado até 01/09/2022, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 01 de setembro de 2023.

Na oportunidade, encaminha-se Minuta do 4º Termo Aditivo, instrumento jurídico por meio do qual será formalizada o referido aditivo, para eventual e posterior assinatura e publicação no Diário Oficial do Município – DOM, consoante os artigos 14 e 32 da Lei Orgânica do Município de Belém, bem como para registro no TCM/PA.

É o parecer, S.M.J,

Belém, 11 de agosto de 2022.

Jéssica Thais Silva da Trindade
Subcoordenadora Jurídica em Exercício
SCJ/UCP/PROMABEN



MINUTA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019-UCP/ PROMABEN

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019-UCP/PROMABEN QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM ATRAVÉS DA UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN E A EMPRESA PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – UCP/PROMABEN**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta do Município de Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.009/0010-04, estabelecida na Av. Bernardo Sayão nº 3224, Bairro Condor – CEP 66033-190, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **Sr. Rodrigo Silvano Silva Rodrigues**, nomeado pelo Decreto nº 98.226/2021 de 04 de janeiro de 2021, brasileiro, casado, engenheiro sanitaria e ambiental, portador do RG nº 1508125570- CREA/PA e inscrito no CPF nº 832.508.832-04, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **PBS-PARA BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA**, com sede estabelecida à Av. Rodolpho Chermont, nº 154, Conjunto Mendara II ALAMEDA B, Bairro Marambaia, CEP: 66.615-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.493.735/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador, Otavio Augusto da Silva Vilhena, comerciante, brasileiro, casado, portador do RG nº 2465799 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 394.381.202- 20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem Aditar o **Contrato nº 016/2019- UCP/PROMABEN**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo Aditivo tem amparo legal no Art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93, e previsão na Cláusula Sexta, itens 6.1. e 6.2. do Contrato nº 016/2019, que dão amparo ao presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 O presente Termo visa prorrogar a vigência do contrato, a contar de 01/09/2022, com prazo de encerramento previsto para 01/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:



3.1. O presente Termo de Aditamento deve ser publicado de acordo com o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, devendo ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

4.1 O Presente Termo uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato n° 016/2019 – UCP/PROMABEN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais Cláusulas e Condições Contratuais não revogadas por este Termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Belém, ____ de _____ de 2022.

UNIDADE COORDENADORA DA UCP/PROMABEN
Rodrigo Silvano Silva Rodrigues
Coordenador Geral da UCP/PROMABEN

PBS-PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA
Otavio Augusto da Silva Vilhena
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1.

RG:

CPF:

2.

RG:

CPF: